



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
Fis. 94
Vistos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J.J. CASSOLI ENGENHARIA EPP, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL ANTÔNIO VALENTIN (REGIÃO DONZELA) E MAMEDE COSTA (REGIÃO CANTINHO), PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA REFORMAS E AMPLIAÇÃO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

CONTRATADA: J.J. CASSOLI ENGENHARIA EPP, inscrita sob o CNPJ nº **32.182.661/0001-71**, residente na QD 307 Sul, alameda 02, LT 11, QI 10, Sala 02 – CEP: 77.015-452 Palmas – TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por seu Representante Legal, srº. Jefferson Jaime Cassoli, portador do RG 52957621 SSP/PR e CPF 025.301.409-36, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Arquitetônico do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Municipais da Zona Rural Antônio Valentin (Região Donzela) e Mamede Costa (Região Cantinho), Planilhas Orçamentárias para Reformas e Ampliação, Memorial de Cálculo, Cronograma e Anotações de Responsabilidade Técnica (Arts), para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá.

J.J. CASSOLI ENGENHARIA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 32.182.661/0001-71, residente na QD 307 Sul, alameda 02, LT 11, QI 10, Sala 02 – CEP: 77.015-452 Palmas – TO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ
Fis. 95
Visto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Arquitetônico do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Municipais da Zona Rural Antônio Valentin (Região Donzela) e Mamede Costa (Região Cantinho), Planilhas Orçamentárias para Reformas e Ampliação, Memorial de Cálculo, Cronograma e Anotações de Responsabilidade Técnica (Arts), para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá.	UN	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento será pago em parcela única, até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular – se - á, no que concerne a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUN. DE EDUC. ITACAJÁ
Fls. 96
Visto: [assinatura]

alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.

3.4 - O contrato terá início da data de sua assinatura até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado até o limite decenal, ou seja, 120 (cento e vinte) meses (10 anos), conforme previsto no art.107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITACAJÁ
Fis. 97
Visão

sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa justificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

5.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, noto do ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.7- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo ao art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
Fls.: 98
Visto: [assinatura]

06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental,
Fonte 1.500.1001 R\$ 20.000,00

06.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da Secretaria
de Educação, Fonte 1.500.1001 R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1- A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir quaisquer questões de correntes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá-TO, 07 de julho de 2025.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria N° 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 33.287.655/0001-41

João Soares Campos
Gestor do FME
Contratante

JEFFERSON JAIME

CASSOLI:02530140936

Assinado de forma digital por

JEFFERSON JAIME

CASSOLI:02530140936

Dados: 2025.07.07 09:02:18 -03'00'

J.J. CASSOLI ENGENHARIA EPP

CNPJ nº 32.182.661/0001-71

Contratada

TE STEMUN HAS:

Nome: Felipe Luiz Santana

CPF: 050.744.901-03

Nome: Maria Souza da Luz

CPF: 827.065.224-00

